



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001366/2026-28**

Interessado: **JOSE MANUEL ANIEL SILVA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00921_2026, lavrado em 15/02/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de JOSE MANUEL ANIEL SILVA, nacional de Angola, portador de passaporte oficial nº S0066646, a quem foi aplicada multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O requerente apresentou defesa por meio de correio eletrônico, alegando que sua permanência no Brasil decorreu de participação no 39º Curso Oficial de Formação Inicial promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e, posteriormente, no Módulo Nacional realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no âmbito de acordo de cooperação técnica firmado com o Conselho Superior da Magistratura Judicial de Angola, juntando ofício e declarações comprobatórias.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, o interessado ingressou no território nacional em 24/10/2025, classificado como 121 – Oficial (VISOF), com prazo de estada até 22/01/2026, tendo deixado o país em 15/02/2026, caracterizando excesso de 24 dias.
4. A documentação apresentada comprova que o curso oficial teve encerramento previsto para 30/01/2026 (EMERJ), com módulo complementar na ENFAM entre 02 e 06/02/2026, o que demonstra que parte do período posterior ao término do prazo inicialmente concedido esteve vinculada a atividade institucional regularmente prevista.
5. Todavia, não há registro de pedido de prorrogação de estada ou de qualquer medida de regularização migratória antes do vencimento do prazo em 22/01/2026, tampouco consta registro no SISMIGRA de autorização de residência ou renovação de prazo. Assim, permanece caracterizada a infração administrativa por excesso de estada.
6. A participação em curso oficial no âmbito de cooperação institucional internacional, embora relevante, não afasta a obrigação do estrangeiro de observar o prazo de estada concedido no momento do ingresso, cabendo ao interessado ou à instituição promotora adotar as providências necessárias à prorrogação tempestiva.
7. Entretanto, considerando a natureza da atividade desempenhada, o contexto institucional da permanência, a ausência de reincidência e o reduzido período de excesso (24 dias), verifica-se que o valor fixado no auto R\$ 120,00, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso observa os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no Decreto nº 9.199/2017 e na regulamentação interna aplicável.
8. Não se identificam, portanto, elementos que justifiquem o cancelamento da multa ou sua redução adicional.
9. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00921_2026 e o valor da multa fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144800799&crc=25EB9432](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144800799&crc=25EB9432).

Código verificador: **144800799** e Código CRC: **25EB9432**.

Referência: Processo nº 08704.001366/2026-28

SEI nº 144800799